



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

LEI Nº 1.294 DE 20 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E SERVIDORES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ-MG E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública municipal, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e servidores em noções de primeiros socorros.

§ 1º. O curso deverá ser ofertado a cada ano com o objetivo de capacitar e ou reciclar, no mínimo, em cada turno, 20% dos professores e servidores dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o **caput** deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º. A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, por decreto, guardada a proporção com o quadro de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento, nunca em percentual inferior ao estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º. A responsabilidade pela capacitação dos professores e servidores dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino público, e os da rede privada por conta destes estabelecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

Art. 2º. Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e servidores para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º. O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º. Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de **kits** de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

§ 3º. Os cursos de capacitação do professor ou servidor, serão gratuitos e, no caso de estabelecimentos públicos suportados pelo Poder Executivo Municipal, podendo o município utilizar-se de parcerias com órgãos públicos ou privados capacitados a ministrar os cursos de treinamento.

§ 4º. Os profissionais a serem capacitados serão indicados pela direção do estabelecimento de acordo com o decreto regulamentador desta Lei e não terão direito a acréscimo em seus vencimentos em razão da capacitação.

Art. 3º. Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições desta Lei, implicará na imposição das penalidades estabelecidas e na forma da Lei Federal 13.722/2018 pela autoridade administrativa do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

I – notificação de descumprimento da Lei;

II – multa de 01 a 10 salários mínimos, aplicada em dobro em caso de reincidência;
ou

III – em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, sem prejuízo das demais sanções legais, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º. Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º. O Poder Executivo definirá em regulamento, por Decreto, os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e vinte.

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL